



Lei Complementar nº 084/2011

Altera instrumentos normativos municipais para correção de erro material e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado na Lei Complementar 083/2011, o valor da retribuição por exercício de função gratificada níveis I, III e IV, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei, em virtude de erro material no texto original.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a republicação da Lei Complementar 083/2011 com as modificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Retifica-se no Anexo I da Lei Municipal 2.490 de 10/05/2011 o padrão de vencimentos do nível XII, grafado erroneamente no texto original.

Art. 4º. Inclui-se no quadro Anexo I da Lei Municipal 2.490 de 10/05/2011 a referência à remuneração do cargo Telefonista III, omitido por equívoco no texto original.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a republicação da Lei Municipal 2.490/2011, com as modificações ora apontadas, conforme quadro Anexo II.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo I Constante d Lei Complementar 083/2011

Denominação da Função Gratificada	Vinculação	Quant.	Nível	Valor do acréscimo aos Vencimentos R\$
Inspetor de Turno da Guarda Municipal	Secretaria Municipal de Administração	03	II	342,60
Coordenador de Serviço de Monitoramento de Câmeras	Secretaria Municipal de Administração	01	II	342,60
Chefe da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	01	II	342,60
Inspetoria de Atendimento, Controle de Processos, Informação, Administração e Finanças	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	01	II	342,60
Inspetoria de Educação para o Trânsito	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	01	II	342,60
Inspetoria de Sinalização Viária	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	01	II	342,60
Inspetoria de Transportes Públicos	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	01	II	342,60
Inspetoria de Fiscalização Integrada de Trânsito - FIT	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	03	II	342,60
Gerente de Serviços Especializados de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	02	III	576,25
Chefe de Serviços de Atendimento Ambulatorial	Secretaria Municipal de Saúde	06	I	321,18
Coordenador de Serviços Administrativos em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	02	III	576,25
Gerente de Serviços de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	04	II	342,60
Chefe de Serviços de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	02	IV	950,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerente de Saúde	Programa de	Secretaria Municipal de Saúde	03	IV	950,76
TOTAL			31		

Anexo II Constante da Lei Municipal 2.490/2011

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO R\$
I	619,05
II	619,05
III	619,05
IV	619,05
V	744,90
VI	990,42
VII	1.154,51
VIII	1.630,91
IX	1.756,90
X	2.143,57
XI	2.756,58
XII	3.266,90
XIII	4.006,65
MÉDICOS (horistas)	46,79
ODONTÓLOGOS (horistas)	38,03
TELEFONISTA III	692,65
PEB I	1.327,69
PEB II	17,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS